



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

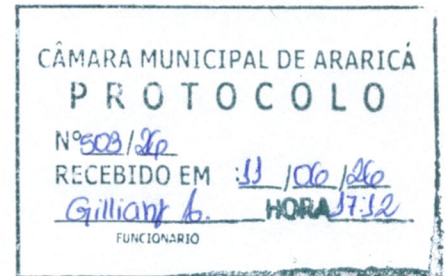
OFÍCIO GAB. nº 167/2026

Araricá/RS, 8 de Junho de 2026.

Exma. Sra.

MARI EDIANEZ DAPPER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de ARARICÁ – RS



ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei Nº 023/2026.

ANEXO: Projeto de Lei nº 023/2026.

Excelentíssima Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa, vimos, por meio deste, apresentar projeto de Lei que tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.812/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas unidades educacionais do Município de Araricá.

A alteração proposta busca disciplinar o acesso às imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento, garantindo maior proteção à privacidade e aos dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Além disso, estabelece regras claras para que pais ou responsáveis legais possam solicitar a visualização das imagens em situações específicas que envolvam a integridade física, psicológica ou moral dos alunos, sempre sob acompanhamento institucional e sem possibilidade de reprodução ou compartilhamento indevido.

Com isso, pretende-se assegurar um equilíbrio entre a segurança escolar e a proteção da intimidade e privacidade, fortalecendo a confiança da comunidade escolar e garantindo que o sistema de monitoramento seja utilizado de forma responsável e transparente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Atenciosamente,

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PROJETO DE LEI N.º 023/2026

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.812, de 04 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança e monitoramento nas unidades educacionais do Município de Araricá.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.812, de 04 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O acesso às imagens será restrito e condicionado à requisição formal, investigação policial ou determinação judicial, conforme previsto no art. 7º, II e III, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

§1º Os pais ou responsáveis legais por alunos matriculados na instituição poderão requerer formalmente à Secretaria Municipal de Educação a visualização de imagens de videomonitoramento referentes a data, horário e local específicos, quando houver suspeita ou relato de incidente, ocorrência ou situação que envolva diretamente a integridade física, psicológica ou moral do aluno sob sua responsabilidade.

§2º A visualização prevista no §1º será realizada exclusivamente nas dependências da instituição ou em local designado pela autoridade competente, mediante acompanhamento de servidor responsável, sendo vedada a entrega, reprodução, gravação, compartilhamento ou qualquer forma de disponibilização de cópia das imagens aos solicitantes.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§3º O acesso previsto neste artigo deverá observar rigorosamente a proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de terceiros eventualmente envolvidos, podendo a instituição ou a Secretaria Municipal de Educação adotar medidas de preservação de identidade, restrição parcial de conteúdo ou negativa fundamentada, sempre em conformidade com a legislação vigente.

§4º O requerimento deverá ser protocolado por escrito junto à Secretaria Municipal de Educação, contendo justificativa detalhada, identificação do aluno envolvido e especificação do período a ser analisado.

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.812, de 04 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As instituições deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança das informações e dos dados pessoais coletados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), prevenindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento indevido.

Parágrafo único. O acesso às imagens previsto no artigo anterior deverá ser vetado quando não houver justa causa ou legitimidade ao pleito, bem como quando restar em conflito com a legislação federal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 8 dias do mês de Junho de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Oseas Garcia

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

Marina Mariana Muller Brock

MARINA MARIANA MULLER BROCK
Secretária Municipal de Administração

Alan Junior da Rosa

ALAN JUNIOR DA ROSA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Sec. Mun. de Desenv. Econômico e Inovação